

Piso Salarial de Santa Catarina - 2019

A vigência dos novos valores é retroativa a 1º/01/2019	Valor
1ª FAIXA Agricultura e pecuária – indústrias extrativas beneficiamento – empresas de pesca e aquicultura – empregados domésticos – indústrias da construção civil – indústrias de instrumentos musicais e brinquedos – estabelecimentos hípicos – empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas.	1.158,00
2ª FAIXA Indústrias do vestuário e calçado – indústrias de fiação e tecelagem – indústrias de artefatos de couro – indústrias do papel, papelão e cortiça – empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas – empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas – empregados em empresas de comunicações e telemarketing – indústrias do mobiliário.	1.201,00
3ª FAIXA Indústrias químicas e farmacêuticas – indústrias cinematográficas – indústrias da alimentação – empregados no comércio em geral – empregados de agentes autônomos do comércio.	1.267,00
4ª FAIXA Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; Indústrias gráficas; Indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; Indústrias de artefatos de borracha; Empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; Edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, Em Turismo e Hospitalidade <ul style="list-style-type: none">• (base de representação do SITRATUH/ FLORIANÓPOLIS) Indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; Auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); Empregados em estabelecimento de cultura; Empregados em processamento de dados; Empregados motoristas do transporte em geral; Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.	1.325,00



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

NÚMERO 20.990

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	02
Agricultura e da Pesca	03
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	03
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	03
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Nacional	
Comunicação	
Defesa Civil	03
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	
Fazenda	03
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	
Planejamento	
Saúde	03
Segurança Pública	04
Turismo, Cultura e Esporte	
Agências de Desenvolvimento Regional	05
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	06
Fundações Estaduais	24
Economias Mistas	62
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	62
Contratos e Aditivos	64
Prefeituras Municipais	67
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	75

LEI COMPLEMENTAR Nº 740, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais) para os trabalhadores:

II – R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais) para os trabalhadores:

III – R\$ 1.267,00 (mil, duzentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

IV – R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais) para os trabalhadores:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Florianópolis, 5 de abril de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba

Cod. Mat.: 597230

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 86, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Introduz as Alterações 4.023 a 4.033 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2220/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.023 – O art. 12 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 3º O benefício previsto neste artigo será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no CCICMS (Convênio ICMS 89/18).

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.024 – O art. 16 do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

VI – às operações realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, nos termos do art. 13 deste Anexo.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, a responsabilidade pela retenção recairá sobre o estabelecimento destinatário interdependente no momento em que este promover a saída da mercadoria com destino a outro contribuinte." (NR)

ALTERAÇÃO 4.025 – O art. 25-A do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A.

II – para a apuração da restituição e da complementação previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 25 deste Anexo, em relação a cada item de mercadoria, será utilizado o valor ponderado médio:

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.026 – O art. 25-C do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-C.